AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N° 8.069/1990): UMA ANÁLISE SOCIAL E CONSTITUCIONAL DA INSERÇÃO EM REGIME DE SEMI LIBERDADE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

NATHAN SALIM TAYAH: Bacharelando do curso de Direito da Universidade da Universidade Luterana do Brasil ULBRA, Camus Manaus-Amazonas.

ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO[1]

(orientador)

RESUMO: A adolescência, ou seja, o período de transição entre a infância e a idade adulta é sem a menor dúvida aquele em que se torna mais difícil o relacionamento entre pais e filhos. É que, nessa fase da vida, todo adolescente se defronta com uma série de situações antagônicas, tanto externas como internas, que o confundem, o irritam e o magoam, fazendo com que se mantenha em permanente estado de beligerância com o mundo que o cerca e consigo próprio. O presente artigo monográfico têm por objetivo geral analisar as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de Inserção em regime de Semi Liberdade e a Prestação de Serviço à Comunidade, além de especificamente discutir sobre a veracidade constitucional das medidas socioeducativas do ECA; esclarecer os Direitos do Menor Infrator Brasileiro; e, demonstrar os resultados das medidas do ECA para a reinserção do menores infratores na sociedade, tentando conhecer como funcionam os programas de atendimento de adolescentes em conflito com a lei, identificando as atribuições das medidas socioeducativas. Como forma de complementar o estudo teórico desenvolvido, houve a construção de um estudo qualitativo, procurando confirmar ou defrontar as ideias obtidas na teoria. Desta forma, o interesse nesta questão de suma importância para o estudante de direito, mediante experiência realizada no decorrer do estágio acadêmico, em busca de ajudar a resolver problemas com os adolescentes em conflito com a lei para ajudá-los a construir sua história como sujeitos participativos na sociedade na qual estão inseridos. Neste sentido, o estudo propõe que uma parceria seja formada pelas instituições que trabalham com adolescentes em conflito com a lei no sentido de proporcionar uma educação continuada aos profissionais que trabalham com eles no cumprimento de medidas socioeducativas de forma bastante específica com finalidade de tratar do problema mais especificamente, já que estes adolescentes precisam de atenção especial e não geral.

Palavras-Chave: Adolescentes em conflito em lei; Políticas Públicas, Violência; e, Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

[1] Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1988). Advogado militante na Comarca de Manaus. Especialista em Administração Pública com ênfase em Direito Público pela Universidade Nilton Lins - UNINILTON LINS (1999). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA. Manaus – Amazonas

ABSTRACT: Adolescence, that is, the transition period between childhood and adulthood, is undoubtedly the one in which the relationship between parents and children becomes more difficult. It is that in this phase of life, every adolescent is faced with a series of antagonistic situations, both external and internal, that confuse, irritate and hurt him, causing him to remain in a permanent state of belligerence with the world around him and with himself. The main objective of this monographic article is to analyze the socio-educational measures of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) of Insertion in the regime of Semi-Freedom and the Provision of Service to the Community, in addition to specifically discussing the constitutional veracity of the socio-educational measures of ECA ; clarify the Rights of the Minor Brazilian Offender; and, to demonstrate the results of the ECA measures for the reintegration of juvenile offenders in society, trying to understand how adolescent care programs in conflict with the law works, identifying the attributions of socio-educational measures. As a way of complementing the theoretical study developed, a qualitative study was carried out, trying to confirm or confront the ideas obtained in theory. In this way, interest in this issue of paramount importance to the law student, through experience gained during the academic internship, in order to help solve problems with adolescents in conflict with the law to help them build their history as subjects the society in which they are inserted. In this sense, the study proposes that a partnership be formed by institutions working with adolescents in conflict with the law in order to provide a continuing education to professionals who work with them in the accomplishment of socio-educational measures in a very specific way with the purpose of dealing with the problem more specifically, since these adolescents need special and not general attention.

Keywords: Adolescents in conflict in law; Public Policies, Violence; and, Statute of the Child and Adolescent.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República do Brasil de 1988 estabeleceu uma nova forma de tratamento de crianças e adolescentes modificando, por completo o papel do Estado, da sociedade de da família, todos enumerados no artigo 227 que fala dos direitos dos cidadãos em todos os seus níveis.

A partir de 1990, seguindo os preceitos constitucionais foi promulgado o Estado da Criança e do Adolescente - ECA, documento que ratificou o determinado pela Constituição Federal de 1988. O ECA definiu inclusive a proteção aos menores em conflito com a Lei, garantindo seus direitos e obrigações, tema central deste artigo.

O adolescente passa por diversas situações conflituosas e estas surgem a partir do momento em que seus conceitos, virtudes, defeitos, desejos e necessidades se sobrepõem à sua realidade, o que provoca um intenso debate sobre a questão da maioridade penal do adolescente, como se a simples redução desta resolvesse o problema do adolescente em conflito com a Lei, terminologia utilizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O dimensionamento das dificuldades práticas encontradas nas ações pode ser vislumbrado diante dos seguintes questionamentos:

1) O que leva um adolescente a cometer ato infracional?

2) Qual o papel do Estado, da família e das políticas na reeducação das crianças e adolescentes em conflito com a lei?

Enfim, a questão dos adolescentes em conflito com a lei é expressão da questão social contemporânea multifacetada, necessitando de análise e estudos. Como abordar um adolescente que cometeu esse ato infracional e, ainda como ressocializá-lo? Responder a essas questões será o objetivo central da presente pesquisa.

Como hipótese de sustentação, temos:

1) As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei são de cunho educativo e de ressocialização, todavia muitos elementos, no que se refere à questão dificultam a realização dessas medidas em sua plenitude; e,

2) a situação sócio-econômica dos adolescentes em conflito com a lei que cometeram ato infracional é precária, potencializando a reincidência do ato infracional.

Desta forma, este estudo tempo por objetivo geral analisar as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de Inserção em regime de Semi Liberdade e a Prestação de Serviço à Comunidade, além de especificamente discutir sobre a veracidade constitucional das medidas socioeducativas do ECA; esclarecer os Direitos do Menor Infrator Brasileiro; e, demonstrar os resultados das medidas do ECA para a reinserção do menores infratores na sociedade, tentando conhecer como funcionam os programas de atendimento de adolescentes em conflito com a lei, identificando as atribuições das medidas socioeducativas.

Assim, este artigo monográfico se justifica pela extrema necessidade de verificar da dinâmica familiar na atualidade, na qual todos os indivíduos encontram-se inseridos. Portanto a compreensão do funcionamento psicosocial da família deve levar em conta a dinâmica afetiva da família numa perspectiva de totalidade, com a finalidade de verificar os fatores que influenciam o ato infracional da criança e do adolescente. No âmbito acadêmico, social, científico e pessoal, o projeto de pesquisa se justifica no fato do conhecimento está em pleno processo de desenvolvimento e aprimoramento na sociedade moderna, e isso implica a possibilidade de se encontrar, na prática, atitudes desvinculadas dos últimos achados científicos.

Assim, a pesquisa é fundamental para o desenvolvimento do conhecimento do aluno, sendo um dos alicerces da universidade, indispensável para a qualificação crítica do corpo docente e discente. Também, o estudo se justifica no contexto social e histórico em função das discussões em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei N° 8.069 de 1990, que veio garantir a proteção integral à criança e ao adolescente que transformou radicalmente o direcionamento do antigo Código de Menores – baseado na doutrina da situação irregular – passando a considerar a criança/adolescente como pessoas de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento.

Assim, o trabalho como forma de complementar o estudo teórico desenvolvido, houve a construção de um estudo qualitativo, procurando confirmar ou defrontar as

ideias obtidas na teoria. A forma de investigação utilizada foi à análise de conteúdo. Para isso foi realizada a leitura crítica dos dados, e consequentemente a descrição e interpretação desses.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROBLEMÁTICA SOCIAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O ECA criou uma nova definição para crianças e adolescentes. O Art. 2º diz que criança, é a pessoa de até 11 anos e 12 meses anos de idade incompletos. O mesmo artigo considera como adolescente, o sujeito com idade entre 12 e 18 anos.

Mas a grande discussão do momento no Brasil se faz exatamente sobre essa determinação do ECA que considera somente pessoas a partir do dezoito (18) anos de idade como puníveis pelo Código Penal. Abaixo desta idade, são considerados adolescentes em conflito com a lei e sujeitos a medidas socioeducativas e não penas.

O Estatuto introduziu uma nova maneira de tratar o problema dos adolescentes em conflito e entre essas maneiras: os Conselheiros dos Direitos Nacional, Estaduais e Municipais e o Conselho Tutelar. Assim o ECA acabou com a denominada situação irregular, até então admitida pelas Leis 4.513 de 1964, e 6.697 de 1979 (Código de Menores[2]), que ficaram extintas.

Deixados, assim, para trás os momentos nos quais o direito de crianças e adolescentes era marcado pela execução de normas e diretrizes repressivas e discriminatórias (1927-1973) e o momento no qual se desenhou uma política nacional caracterizada pela proteção e amparo paternalista (1973-1989) para adentrar ao momento histórico no qual se funda a concepção da criança e do adolescente com sujeitos de direitos, isto é, cidadão passível de proteção integral.

Por outro lado, somos empurrados a criar leis e mecanismos que nem sempre têm eficácia na garantia de direitos, mas são eficientes no controle. Mas que lei é essa que veio substituir o antigo Código de Direitos de Menores?

1.1 A violência como expressão da questão social

A violência é um dos maiores problemas que assolam a sociedade brasileira atualmente e dominou as campanhas políticas de todos os matizes em 2018. Crime organizado, assassinatos, tráfico de drogas, e maioridade penal foram temas que dominaram os principais candidatos em todos os cargos políticos, sejam executivos e/ou legislativos.

Mas o problema não se resume unicamente ao combate ao crime. As causas desta situação são muito complexas e deveriam ser um cerne da questão e não o

---

[2] Em 1927, foi criado o primeiro *Código de Menores* que cuidava concomitantemente das questões de abandono, da delinquência e estabelecia a vigilância sobre a infância, do Decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro, cujo autor foi Mello Mattos, juiz de menores da então capital da República - Rio de Janeiro. O Código, de Mello Matos instituiu a vigilância de autoridades públicas que exercessem atividades com os menores (ROSA, 2011, p. 190).
.

combate as suas consequências. Por exemplo, será que simplemente reduzir a maioridade penal vai resolver o problema?

Talvez, não, pois o problema está centrado nas desigualdades sociais que assolam nosso país há séculos e, certamente os adolescentes das classes mais baixas da sociedade são os mais atingidos por esse fenômeno. Muitas análises proferidas em estudos apresentam que a completa ausência do Estado no atendimento das necessidades dessa camada da população proporciona restritas perspectivas de mobilidade social, como potenciais motivadores de ações violentas já que o mundo do crime acaba por preencher a lacuna deixada pelo Estado, segundo Vignoli (2011, p. 78):

> Assim, tendo em vista à situação em que vivem os jovens de camadas populares, as esferas convencionais de sociabilidade já não oferecem respostas suficientes para preencher as expectativas desses jovens. Nos vazios deixados por elas constitui-se outra esfera ou dimensão de sociabilidade cuja marca principal é a transgressão.

Esses jovens vivem em regiões periféricas sem um sistema educacional, social e cultura adequado; sem oportunidades de emprego, quase sem perspectivas e, aonde prolifera o crime; aonde o crime encontra o ambiente mais propício para se perpetuar. O crime acaba por ocupar o lugar do Estado, combatendo as mazelas sociais a que a população está submetida: compram gás de cozinha, pagam tratamento médico; fornecem cestas básicas, etc. e, por conseguinte ganham a necessária proteção da população e serem de atrativo para jovens sem perspectivas. Neste sentido a questão da violência passou a ser discutida de forma mais veemente:

> A violência é um fenômeno social que preocupa a sociedade e os governos na esfera pública e privada. Seu conceito está em constante mutação visto que não é fácil defini-lo, pois não existe um conceito absoluto. Enquanto um conceito mais restrito pode deixar de fora parte das vítimas, uma definição muito ampla recorre no perigo de deixar de fora parte das vítimas e de não levar em conta as micro violências do cotidiano (SOARES, 2005, p. 34).

Soares (2005) trabalha com dois (2) conceitos de violência: o primeiro é a violência física que ocorre quando um indivíduo ou grupo ataca a integridade de outro(s) individuo(s) ou grupo(s) e também contra si mesmo.

Já a violência simbólica refere-se ao abuso do poder baseado no consentimento que se estabelece e se impõe mediante o uso de símbolos de autoridade, como a violência verbal e também a violência institucional marginalização, discriminação e práticas de assujeitamento utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder. (VIGNOLI, 2011).

Analisar a questão dos adolescentes em conflito com a lei não apenas oferece novos caminhos para a compreensão do problema, mas também agrega uma nova energia e um novo direcionamento ao movimento em favor de sua diminuição e a proposta simplista de redução da maioridade penal não ataca as causas do problema, mas sim a consequência, pois por essa visão equivocada, parece que os maiores crimes do Brasil são cometidos por adolescentes, o que não é verdade.

1.2 Discutindo o ato infracional cometido por adolescentes

O crime é, apesar de tudo é um acontecimento raro. A maioria das pessoas cumpre as regras sociais e o criminoso acaba por se tornar um sujeito à margem das leis, o que o torna marginal.

Não são todas s pessoas que cometem crimes, esses são exceção à regra geral. Bruno (1979, p. 61) *apud* Siqueira (2008, p. 1) informa que “a história do crime, no caso de crianças e adolescentes, segundo a legislação brasileira, ato infracional, tem poucas particularidades”.

É o delito típico, logo assim reconhecido e geralmente deve castigado com severidade, mesmo que de baixo teor. Hungria (1955, p. 25) *apud* Siqueira (2008, p. 1), fala com muita clareza a respeito do crime qualificando-o como um tipo central de ação por atentar contra a vida ou contra o patrimônio.

No caso dos adolescentes, o crime obedece à mesma classificação, mas ao longo da história tem sido tratado de acordo com sua importância. Schneider (2005: p. 98), em seus estudos, apresenta o conceito de delinquência com os diferentes enfoques positivistas, reformistas e tradicionalistas, e que nesse contexto de relacionamento com o ato do delito, tem recebido diferentes definições conceituais, conforme tabela 1.

TABELA 1 – Demonstrativo dos conceitos de marginalidade e delinquência sob os enfoques positivistas, reformistas e tradicionalistas.

CONCEITOS	**ENFOQUES**		
	Positivismo	**Reformista**	**Tradicionalista**
Marginalidade	Marginalidade é a vivência margem dos valores da sociedade em condições de recuperação social.	Marginalidade e a condição marginal de sujeitos que vivem a margem da sociedade em função das condições sociais a ele impostas por uma sociedade desigual.	Marginalidade é a condição do sujeito que vive a margem da sociedade cometendo ações que vão de encontro ao ordenamento jurídico constantemente.
Delinquência	É o ato de cometer crimes. Termo utilizado para ação criminosa de menores de idade	É o ato de infringir a lei por parte de adolescentes que necessitam de ações de tratamento social denominadas de medidas socioeducativas.	É o menor criminoso.

Fonte: Schneider (2005, p. 98)

Assim, a situação dos adolescentes em conflito com a lei:

> Ë resultado das profundas contradições entre capital e trabalho e, surge, de forma mais aprofundada no século XIX, em função da miséria, da pobreza

> profunda e da fome, ou seja, da questão social, que coloca duas classes sociais: capitalistas e proletários em posições tão antagônicas, funcionando como um "divisor de água na história da sociedade e das relações entre os homens" (MARTINELLI, 2009, p. 53).

Na realidade o autor falar das contradições capital e trabalho que provoca desigualdade e fala de oportunidade, por ser o capitalismo um modelo econômico profundamente concentrador de renda.

1.3 Adolescentes em conflito com a lei

Na atual situação de crise social, que envolve o empobrecimento econômico e a ausência de direitos que compõem o cenário, no tópico do Brasil e, em especial a cidade de Manaus, causando a deterioração de valores básicos como: a dignidade, a solidariedade e a justiça, gerando um clima social que potencializa a situação de violência, os adolescentes acabam caminhando no sentido inverso dos valores humanos, pois a dignidade está relacionada com a honestidade, a moralidade, a respeitabilidade, a decência, o respeito a si mesmo e ao seu semelhante, amor próprio, e brio (CRONEMBERGER e TEIXEIRA, 2013).

Assim, sabe-se que a violência é um fato social, presente na sociedade de todos os tempos, mais que no Brasil de hoje se agravou bastante, por ter um sistema judiciário permissivo, um sistema policial corrupto e uma sociedade desigual. A violência é um fenômeno que aparece de diversas formas e, uma delas e a mais evidente, é o crime, na face de homicídio, de latrocínio, de assalto, de tráfico de drogas, conforme aponta a tabela 2:

TABELA 2 – Demonstrativo do número de adolescentes acusados de homicídio, latrocínio, de assalto, de tráfico de drogas no Brasil – 2015/2017.

ANOS	MESES												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2015	756	810	837	1.188	1.026	1.539	1.404	324	216	218	1.053	513	**9.884**
2016	999	972	1.404	648	864	702	945	216	513	405	810	783	**9.261**
2017	1.377	648	1.053	810	675	621	297	405	459	567	864	1.134	**8.910**

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010).

Os dados apontam uma pequena queda no número de homicídios cometidos por adolescentes no Brasil, entre os períodos de 2007 (9.884) para 2009 (8.910), mesmo assim, esses dados são alarmantes. A queda não representa dizer que os números estão melhorando, pois, o ato de cometer homicídio não combina com os valores da sociedade de respeito ao ser humano. Aqui, as causas dos homicídios

cometidos podem estudados de forma mais aprofundada, na tentativa de entendê-los, mas não se pode compreender esse fenômeno sem uma análise de suas múltiplas causas. Meneghetti (2014, p. 8) diz com muita propriedade:

> O indivíduo humano não pode viver sem a conexão social porque, independentemente de como se queira entendê-lo, o social continua sendo o todo permanente no qual se realiza o processo de individualização. É óbvio que o conceito de sistema continua permanece um apelativo de valor de tudo o que é biologia social, permanece um apelativo mais técnico, mais avançado (MENEGHETTI, 2014: p. 8).

Meneghetti (2014) faz referência à questão social como fundamento de uma violência institucionalizada pelo sistema social. E isso é grave. Precisa-se de humildade para se proceder a uma leitura integral dos fenômenos da vida. Ninguém é portador da verdade.

Ela está em todo o lugar e pode fugir se empregarmos métodos inadequados, antiquados ou desrespeitadores da complexidade da vida. Cada passo é importante. Cada visão é imprescindível para o resgate da humanização do conhecimento (MENEGHETTI, 2014).

1.4 Políticas de enfrentamento de violência de adolescentes em conflito com a lei

As Políticas Públicas de enfrentamento e proteção de violência de adolescentes em conflito com a lei no Brasil orienta-se pelo pressuposto de que no desenvolvimento da Política Social brasileira tem-se um conjunto amplo e variado, mas descontínuo e insuficiente de programas sociais direcionados para segmentos empobrecidos da população.

Essas políticas públicas não são configuradas no Brasil como estratégia única para enfrentamento da violência de adolescentes, apesar do ECA, acabando por assumir uma perspectiva marginal e assistencialista, desvinculada das questões sociais como um todo. Mas na grande maioria das vezes esses projetos e programas não incorporam as famílias por exemplo.

A família exerce um preponderante papel na descoberta dos problemas de relacionamento social que o adolescente começa a enfrentar nesta fase de sua vida, principalmente, quando pertencente as classe mais baixas da população.

Também a escola é uma parceira na formação da personalidade do adolescente, quando há um comprometimento nesta formação, quer seja pelo comportamento agressivo apresentado ou pelas formas de se comportar em sala de aula, acionar setor competente para que o adolescente possa ser acompanhado em sua formação educacional. Uma parte da letra da música "***Falcão***", de 2006do *rapper* carioca MV Bill, apresenta de forma objetiva a realidade que se espalhou pelo Brasil:

> Drogas, armas, sem futuro, moleque cheio de ódio invisível no escuro. É fácil vir aqui e mandar matar, difícil é dar uma chance à vida. Não vai ser a solução mandar blindar, o menino foi pra vida bandida. É tipo peste, tá no sudeste, tá no nordeste, no centro-oeste.

Nesse sentido, as ações desses adolescentes não podem ser consideradas sem que se leve em conta à antropologia cultural da sociedade em que vive. É, sobretudo uma parte deste culturalismo que às vezes explode em expressões mais agressivas, que são o reflexo das condições impostas para a sobrevivência dos grupos. Culturalismo que explora os usos, costumes e tradições de uma determinada classe social ou de um determinado povo.

De um modo bastante forte e contestador esses adolescentes demonstram sua rejeição ao tipo de vida dos pais e dos avós. As frustrações marcadas pela pobreza, miséria e desagregação familiar, decorrentes da vergonhosa e injusta distribuição de renda, que caracterizam, além da falência das políticas públicas básicas, podem ser relacionadas como principais causas da violência urbana e, principalmente, da delinquência juvenil é encarada como algo a ser negado e evitado.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Em 1927 foi instituído no Brasil, o Código de Menores (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927) que regulamentava a situação de crianças e adolescentes que deveriam ficar sobre a tutela do Estado, ou seja, aquele menor de idade que estava em situação irregular. Foi sem dúvida um avanço na legislação, pois estabelecia uma nova visão entre o menor abandonado e o menor delinquente, justamente para estabelecer a ação do Estado (GARCIA, 2008).

A partir das determinantes normativas foi criando Juizado de Menores, justamente para tratar o menor de forma diferenciada do que vinha sendo aplicado Esse Código durou a 1979 quando foi realizada uma revisão de seus termos. Na 1967 foi reduzida a idade mínima para o trabalho que passou a ser de doze (12) anos. Com relação à defesa de direitos de crianças e adolescentes, tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA vem na esteira de um movimento mundial e de normas internacionais que representam uma mudança de paradigma quanto à infância e juventude.

2.1 O Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão criando a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o objetivo, segundo Liberati (2013, p. 125) de promover o desempenho e a execução do ECA; é um órgão independente, mas sem atribuição jurisdicional. Sua atuação está restrita ao âmbito municipal; É instituição pública, mas que não possui personalidade jurídica. Seus serviços são de natureza pública. Liberati (2013, p. 126) destaca:

> Os conselheiros tutelares, eleitos por suas comunidades respetivas, prestam serviços públicos, mas não são agentes públicos, pois não se trata de cargo público efetivo e sim eletivo, mesmo a despeito de prestarem um serviço de utilidade pública.

O Conselho Tutelar tem por atribuições, definidas no art. 136 do ECA:

> I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e

> aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Então, o Conselho Tutelar é órgão colegiado e somente como tal pode funcionar, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos membros do colegiado, sob pena de nulidade. Suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do Ministério Público. Como se pode observar os trâmites das medidas socioeducativa segue rito processual próprio. Ao menor de 12 anos não existe a prisão em flagrante; ao maior de 12 anos até 18 anos, o rito é o mesmo estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro para os adultos, ou seja, considerando todas as determinações do art. 302 do Código de Processo Penal e, os procedimento do artigo 173, além de comunicar imediatamente o Conselho Tutelar que vai tomar as providências devidas contidas no ECA.

Todas essas situações mereceram uma ação do CT, primeiro enquanto hipóteses e, depois de verificação, como encaminhamentos visando à resolução da violação de direitos. As medidas possíveis de serem aplicadas pelo CT a crianças e adolescentes também são discriminadas no ECA em seu art. 101. Assim, o CT pode, enquanto encaminhamento para crianças e adolescentes, providenciar:

I – o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (quando a criança ou adolescente não se encontra sob a companhia, guarda de fato dos pais ou responsável);

II – a orientação, apoio e acompanhamento temporários (quando a criança ou adolescente será encaminhado a um programa ou serviço de orientação, apoio e acompanhamento temporário. Um exemplo é o encaminhamento a programas de atividades suplementares a escola, centros de juventude, etc.);

III – a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; (quando o adolescente ou a criança é usuário de drogas ou tem algum distúrbio de comportamento);

IV – o abrigo em entidade (quando a criança ou o adolescente não se encontra em companhia dos pais ou responsável e não há como providenciar de imediato esta

reaproximação ou, ainda, para proteger a criança ou adolescente da violência doméstica praticada por pais ou responsável).

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N° 8.069/1990)

Nos dias de hoje é muito complexo o desenvolvimento de uma criança onde em seu seio familiar, há uma série de problemas que dificultam o seu crescimento, de forma sadia e sem problemas, muitas das crianças acabam indo parar nas ruas e dela fazerem sua moradia e seu centro de desenvolvimento, juntando-se com outros menores, que na mesma situação se encontram e formando entre si, o que se pode considerar como sendo uma de família substituta. Sem que ninguém determine limites em suas ações, acabam por se envolverem em situações perigosas e ilegais, tornando-se dessa forma um menor que comete infrações.

Para entender o processo de fazer reintegrar o adolescente em conflito com a lei através de medidas socioeducativas. O Ministério da Justiça procurou conhecer o perfil dos mesmos. Neste caso, uma pesquisa do Ministério da Justiça de 2012, é um parâmetro fundamental. Realizada em todas as capais dos vinte e seis (26) Estados Brasileiros e no Distrito Federal, com adolescentes que são assistidos por Centros que aplicam medidas socioeducativas e que tem a missão de coordenar adolescentes que cometeram desvio de conduta.

Os adolescentes em conflito com a lei geralmente são naturais das própria cidade em que foi realizada a pesquisa. No caso de Manaus, a referida pesquisa indicou que 85,00%, nasceram em Manaus; 80,00% residiam em casa alugada e/ou cedida. 15,00% nasceram em alguma cidade do interior e 20,00% moravam em Casa própria, mas geralmente em áreas de invasão; suas residências são das mais variadas construções, como: 31% residindo em casa de alvenaria. 46,00% em casa de madeira, 23,00% em casa mista (construção de madeira e alvenaria). Segundo Kovarick (2015), a cidade de Manaus, que por volta dos anos 1960 possuía pouco mais de 600 mil habitantes, nos anos 1990 deu um salto para mais de 1 milhão e 200 mil habitantes, como resultado do fenômeno migratório em que a maior parte da população rural que habitava as regiões do interior do Estado do Amazonas, migraram para a Capital, atraídas e fascinadas pela fase de industrialização da Zona Franca de Manaus.

A enorme demanda quantitativa que deixou o seu "*habitat*" natural em busca de emprego, de educação de qualidade e do sonho da casa própria, fez surgir outros problemas urbanos como: as invasões de terras, fazendo surgir novos bairros, glebas, favela e palafitas, zonas consideradas como bolsões de miséria, localizadas na periferia urbana da cidade, onde a infra- estrutura é precária.

Os adolescente em conflito com a lei, em sua grande maioria (96%) era do sexo masculino, em todo Brasil em Manaus, cerca de 93%; tinham idade entre 12 à 18 anos, no Brasil em Manaus, especificamente. Pode-se observar na pesquisa que a faixa etária com relação à escala ascendente iniciada, conforme a tabela 03:

TABELA 03 – Idade dos adolescentes

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	%

12 anos	0	00
13 anos	0	00
14 anos	0	00
15 anos	02	15,38
16anos	03	23,08
17 anos	03	23,08
18 anos	05	38,46
Total	13	100

Fonte: Ministério da Justiça/2012.

A pesquisa apontou que: 15,38% tinha a idade de 15 anos; 23,08% tinham a idade 16 anos/ 23,08%, 17 anos e 38.48% tinham a idade de 18 anos. No caso de Manaus, as variações são insignificantes, ou seja, os números de Manaus estão bem próximos dos números do Brasil como um todo. O gráfico 1 aponta que 45,83% cometeram ato infracional por atentado contra o patrimônio (furto, roubo) enquanto que 23,07% cometeram o mais hediondo dos crimes que é matar para roubar, o chamado crime de latrocínio; 23,00 tráfico de drogas; e, 8,07% estupro, conforme depoimentos a seguir, contidos na pesquisa do Ministério da Justiça (2012):

GRÁFICO 1 - Tipos de crimes cometidos por adolescentes

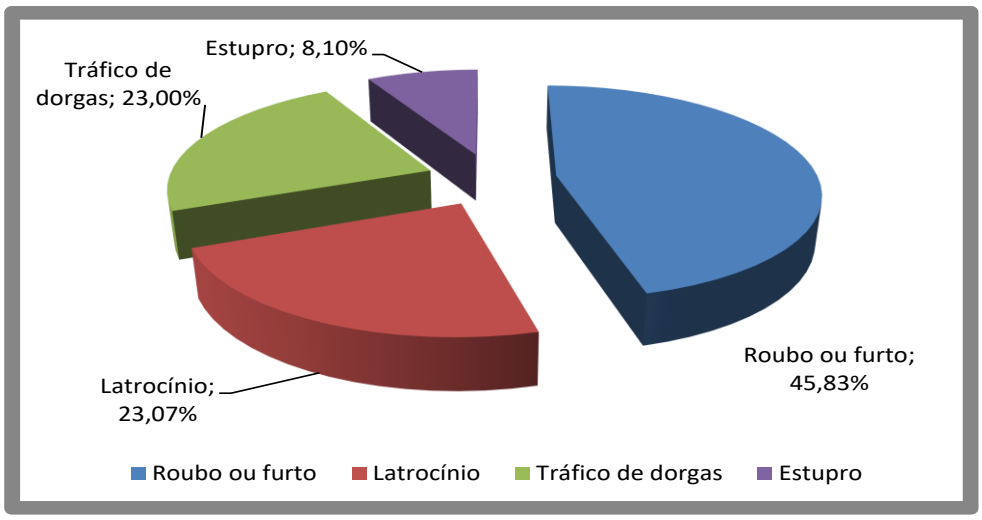

Fonte: Ministério da Justiça/2012.

Os depoimentos dos jovens esclarecem bem essa situação:

> - Roubei a escola lá de perto de casa. Eu estudava lá, e precisava de um DVD, fui lá e roubei (Entrevista realizada em 2012 – J. L.A. S. 17 anos em São Paulo);
>
> - Roubei um posto de gasolina junto com um colega, o cara do posto reagiu, a gente avisou que só queria o dinheiro, mas ele quis encarar e eu atirei nele (Entrevista realizada em 2012 – H. P. F. I. – 16 anos, em Belo Horizonte).
>
> - Tava querendo roubar somente, mas o velho do mercadinho fez menção que ia meter a mão na gaveta e eu puxei o gatilho, não sabia que ele tinha morrido, só quando a polícia chegou, pois uma vizinha tinha me visto (Entrevista realizada em 2012 - Q. A. Z. 17 anos, em Recife).

> - Tava cobrando pedágio, o cara não quis pagar e ainda tentou me bater, furei ele (Entrevista realizada em 2012 -W. S. X. 18 anos, Salvador).
>
> - Eu namorava ela e não sabia que era virgem, tentei e ela não quis ai partir pro tudo ou nada; deu no que deu (Entrevista realizada em 2012, P. H. da S.. 17 anos, Manaus).
>
> - Há eles me ofereceram dinheiro e eu fiz, já que não arranjo trabalho. Vendia drogas mesmo (Entrevista realizada em 2012, J. A. H. 15 anos, Distrito Federal).

Os depoimentos indicam que a relação dos adolescentes com o crime é muito tênue, pois muitos motivos os levam a cometer o delito. Destaca-se, por exemplo, o caso do menor que afirma que precisava de um DVD e resolveu roubar a escola, local, segundo ele que possuía o objeto de seu desejo. Sua relação com este objeto está no fato de que alguns amigos o possuíam e ele não, então resolveu roubar. O segundo depoimento, apresenta um adolescente que cometeu um crime de latrocínio, ou seja, matou para roubar, ele destaca que não queria atirar, mas acabou atirando e matando. O fato apresentado tem uma característica fundamental. O adolescente não teve o controle emocional necessário para evitar uma situação de confronto e acabou cometendo um crime perverso. Afirma o adolescente que avisou que só queria o dinheiro, pedindo para o frentista não reagir.

É necessário entender em que nível se deu esta “reação”, pois diante de uma arma dificilmente alguém reage. Talvez a falta de controle emocional do adolescente tenha proporcionado uma visão equivocada da reação.

O terceiro depoimento apresenta as mesmas características do segundo depoimento, com um adendo, a completa insensibilidade do menor quanto aos resultados de sua ação. O quarto depoimento apresenta um fato rotineiro em áreas periféricas da cidade, o pedágio. Neste algumas pessoas fecham uma rua, ou uma passagem qualquer e exigem o pagamento em dinheiro das pessoas para passarem pelo local. Também aqui, a relação com o crime está muito próxima, pois nestes locais a incidência de consumo e tráfico de drogas é muito grande, segundo dados da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. O quinto depoimento fala do estupro cometido, e o adolescente afirma que julgou que sua namorada não fosse mais virgem e por acreditar somente na sua verdade, o que o levou a cometer o ato infracional; o sexto depoimento fala da falta de perspectiva social, ou seja, o menor precisava trabalhar e como não consegue uma colocação nem de menor aprendiz, o levou ao mundo do crime.

Para estes adolescentes, a prática de ressocialização leva em conta a recuperação da autoestima, com base nó fortalecimento de relações afetivas, solidárias e fraternas que envolvam a recuperação da sensibilidade e do saber que o que fez é errado. Neste sentido, muitas atividades são realizadas, como atividades esportivas que recuperam o sentido de coletividade e atividades artísticas que estimulam e recuperam a sensibilidade, trazendo a tona autoestima do adolescente (GONÇALVES, 2014).

Com relação à escolaridade dos adolescentes que cometeram ato infracional 62% são alfabetizados, 8% já completaram o ensino fundamental, 15% ainda não completaram esta modalidade de ensino e 15% estão cursando o ensino médio:

> O ato infracional cometido por adolescentes está somente relacionado cm a baixa escolaridade, como, também e, fundamentalmente com uma família desagregada e uma política social inexistente que transforma o jovem das classes menos favorecidas em um ser sem perspectiva. (RODRIGUES, 2014, p. 165)

Os adolescentes em conflito com a lei residem com os pais, ou somente com a mãe ou pai. Sendo que 7,7% residem com os pais, 38,5% residem com o pai e 53,84 residem com a mãe. Apenas 15,38% residem em casa própria e 74,5% residem em casa alugada. Pois a renda de seus pais ou responsáveis não comporta a compra de uma casa própria.

A pesquisa apontou que há um índice maior de adolescentes que residem com a mãe, em seguida com o genitor. As famílias monoparentais podem ter uma situação de vida mais frágil do que as famílias consideradas clássicas.

Os efeitos desta situação, no entanto, tendem a ser minimizados para os filhos segundo a condição sócio-econômica e cultural do chefe da família, segundo o vínculo mantido com o pai ou a mãe não residente, de acordo com os laços sociais que a família conserva, e na medida da eficácia das políticas familiares.

A renda familiar a principio podem ser percebidas pela desigualdade econômica social o qual reflete no perfil dos participantes da pesquisa a começar pelos lugares onde residem. A realidade da renda familiar e proveniente da baixa qualificação de seus genitores. A pesquisa indicou que 7,69% recebiam um salário inferior a um mínimo, 61,53% recebiam um salário mínimo e 30,76% recebiam dois salários mínimos. A renda familiar é caracterizada como sobrevivência familiar.

A falta de condições financeira para se viver bem é justificável pela habilitação e despreparo do caboclo, vítima do êxodo rural para competir no exigente mercado de trabalho, pois os marginalizados não possuem especializações profissionais. Um outro fator que justifica esse fato, é a realidade do desemprego, que determina a pobreza social. May (2014, p. 123) observa:

> De fato os problemas econômicos são os fatores determinantes para a que a família perca muito dos seus valores. Não ter escolaridade apropriada não quer dizer que a pessoa não possua valores ético e morais, mas esses começam a se perderem a partir do momento em que falta comida, falta dinheiro para mandar o filho para a escola. Neste sentido a pessoa, perde completamente seu senso moral e busca a sobrevivência.

Os problemas socioeconômicos e financeiros impõem aos adolescentes a procura de sobrevivência na rua, que se transforma em via de acesso à carreira que leva à delinquência. Uma grande soma desses menores foram abandonados pelos pais. Alguns são indigentes, órfãos e sem identidade nominal desconhecem sua descendência e sua afiliação materna e paterna. Em consequência, estes buscam as drogas como meio para amenizar a realidade existente, sendo esta uma forma ilusória (OLIVA e KAUCHAKJE, 2009).

No caso dos menores infratores ela não se difere muito em seu rito processual daquilo que está estabelecido em todo o ordenamento jurídico nacional, como a própria Carta da República de 1988, o Código Penal e o Código Processual Penal, embora às discussões seja muito variadas e contraditórias em relação a esse rito, principalmente após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que procedeu a novos mecanismos no trato com menores infratores. No caso das medidas socioeducativas, introduziu a participação do Conselho Tutelar no processo, justamente no encaminhamento as redes de apoio e proteção à criança e o adolescente e aos programas.

Nesta perspectiva, o Conselho Tutelar desenvolve um papel imprescindível na luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, ficando evidente, portanto, que este órgão autônomo, não jurisdicional também juntamente com a família é responsável pela defesa de crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei por terem cometido um delito ou crime.

4 CONCLUSÃO

As análises e reflexões argumentativas sobre a questão do adolescente em conflito com a lei e a função do serviço social produziram um só indicativo: O Estado e a família, juntos têm a função de proteger os jovens das mais diversas atrações negativas que o mundo lhe oferecem com sonhos e atitudes. Sem dúvida que são inúmeros os problemas registrados no cotidiano de jovens de periferia.

Esses problemas aparecem sempre motivados por uma infinidade de carências ou excessos na relação com os pais, com a escola, como os colegas na rua. Diante disso, a comunidade onde eles estão inseridos é o espaço, aonde vem à tona todas as situações não resolvidas. A natureza desses comportamentos quase sempre traz distorções de caráter e tornam as relações humanas mais artificiais e menos autênticas.

Então, quando estes problemas são identificados, além das providências legais e administrativas, O Estado deve proceder a uma forma de identificar causas e combatê-las com a decisiva participação familiar. Ao longo do estudo, alguns autores, informaram métodos eficientes de ação no enfrentamento do problema, mas considerando sempre a interação entre o Estado e suas instituições e a família. Essa preocupação será atual em qualquer época, pois não existe sinal maior de confiança e adesão do que a vivência no problema.

Outros autores confirmaram que o cotidiano da vida dessas famílias de periferia pode ser alterado com o ingresso do mundo do crime, seja pelo uso ou tráfico de drogas ou, ainda, pela cometimento de assassinato, e que, a família se desinstala com a chegada do novo, enquanto o Estado encara essa novidade como se não fosse com ele. Evidente que é um problema comum e, família e Estado não podem se esconder do problema.

Assim, conclui que:

1) As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei são de cunho educativo e de ressocialização, todavia muitos elementos, no que se refere à questão dificultam a realização dessas medidas em sua plenitude.

2) a situação sócio-econômica dos adolescentes em conflito com a lei que cometeram homicídio é precária, potencializando a reincidência do ato infracional.

Neste sentido propõe-se que uma parceria seja formada pelas instituições que trabalham com adolescentes em conflito com a lei no sentido de proporcionar uma educação continuada aos profissionais que trabalham eles de forma bastante específica com finalidade de tratar do problema mais especificamente, já que estes adolescentes precisam de atenção especial e não geral.

REFERÊNCIAS

BIIL, MV. **Falcão**. Rio de Janeiro: Warner Music, 2006. Faixa 1. CD. .

BRASIL. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva: 2004. Disponível em http://www.concgressonacional.gov.br Acesso em 10 de ago de 2018

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.senadofederal.gov.br Acesso em 9 de fev de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 17.943 de 12 de outubro de 1924 – Código de Menores**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1924. Disponível em http://www.concgressonacional.gov.br Acesso em 9 de fev de 2021.

BRASIL. **Estatísticas da violência cometida por menores no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. disponível http://www.mjc.gov.com.br. Acesso em 9 de fev de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em http://www.congressonacional.gov.br Acesso em 9 de fev de 2021.

CRONEMBERGER, I. H. G. M.; TEIXEIRA, S. M. **Famílias vulneráveis como expressão da questão social, à luz da política de assistência social**. Revista Eletrônica informe econômico Ano 1, n. 1, ago. 2013.

GARCIA, H. dos S. **ECA**: instrumento de proteção legal no Brasil. São Paulo, Summus, 2008.

GONÇALVES, T. A. **O direito da criança e do adolescente e o direito do consumidor**. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo - Vol. IV | n. 14 | JUNHO 2014.

LIBERATI, W. D. **Conselhos e fundos de direitos da criança e do adolescente**. São Paulo, Malheiros, 2013.

MARTINELLI, M. L.; ON, M. L. R.; MUCHAIL, S. T. (org.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MAY, R. **O homem a procura de si mesmo**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MENEGHETTI, D. **As regras morais e éticas para crianças e adolescentes**. São Paulo: Papirus, 2014.

NASCIMENTO, L. P. do; SILVA, R. L. da. **Crianças e adolescentes internautas como alvo da criminalidade *online***: pedofilia e pornografia na internet. Xi Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. VI de Trabalhos Jurídicos e Científicos. 2014.

OLIVA, J. C. G. A.; KAUCHAKJE, S. **As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos**: crianças e adolescentes. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 22-31 jan./jun. 2009.

RODRIGUES, P. **O mundo novo depois do ECA**. São Paulo: Summus. 2014.

ROSA, E. T. S. **Adolescente com prática de ato infracional**. Revista quadrimestral de serviço social & sociedade. Ano XXII, nº. 67, setembro de 2011.

SANTOS, R. dos. **O atendimento social a adolescentes em situação de vulnerabilidade social**: um relato de experiência. Rev. Triang.: Ens. Pesq. Ext. Uberaba – MG, n. esp.dez., p. 53-63, 2011.

SCHNEIDER, S. **Marginalidade e delinquência juvenil**. Porto Alegre: FETAG/RS, Série Documentos n.1, jan. 2005.

SCISLESKI, A. **Governando vidas matáveis**: as relações entre a saúde e a justiça dirigidas a jovens em conflito com a lei. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PUCRS. Orientadora: Profª. Drª. Neuza Maria de Fátima Guareschi. Porto Alegre, setembro de 2010. Versão digitalizada.

SIQUEIRA, P. L. da S. **Adolescentes e sociedade**. São Paulo: Summus, 2008.

SOARES, E. O. de S. **A democracia e a utilização de seus conceitos na história da humanidade**. São Paulo: Rodrigues Alves, 2005.

TEIXEIRA, M. de L. **Liberdade Assistida – Uma polêmica em aberto**. São Paulo: IEE/PUC/SP, 2014.

VIGNOLI, F. de G. **Sociedade (in)discriminatória**. Artigo. 2011. Disponível em http://www.criancaadolescente.com.br Acesso em 9 de fev de 2021.